



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental Manoel da Costa Silva		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Manoel da Costa Silva, em Chaval, autoriza o funcionamento da educação infantil e o curso de ensino fundamental, anos iniciais, a partir de 2011, até 31.05.2012.		
<b>RELATOR:</b> Edgar Linhares Lima		
<b>SPU Nº</b> 11725492-4	<b>PARECER Nº</b> 1145/2012	<b>APROVADO EM:</b> 09.05.2012

### I – RELATÓRIO

Antônia de Oliveira de Albuquerque, diretora da Escola de Ensino Fundamental Manoel da Costa da Silva, sediada na Localidade de Mucambo dos Costas, s/n, CEP: 62420-000, em Chaval, Censo 23004118, mediante o processo nº 11725492-4, solicita deste Colegiado o credenciamento da referida instituição, e a autorização para o funcionamento da educação infantil e o curso do ensino fundamental, anos iniciais, nos termos da Resolução nº 433/2011 - CEE.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011 – CEE.

### III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação de nº 0702/2012 da Assessora Técnica Francisca Eliane Vieira Roratto, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, sou favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Manoel da Costa Silva, em Chaval, e à autorização para o funcionamento da educação infantil e o curso do ensino fundamental, anos iniciais, a partir de 2011, até 31.05.2012.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de maio de 2012.

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Relator e Presidente do CEE